



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO
(ABIO) Nº 994/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à:

EMPREENDEDOR: OIAPOQUE ENERGIA S.A

CNPJ: 21.504.686/0001-28

CTF: 6.392.085

ENDEREÇO: BR 156, Nº 58, Bairro Russo CEP: 68980-000 – Oiapoque - Amapá

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Daniel Seabra Lara

TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (21) 2221-7190 Ramal: 245 / d.seabra@voltalia.com

PROCESSO NO IBAMA: 02001.000534/2014-65

Relativa às atividades de levantamento de entomofauna bioindicadora necessárias ao processo de licenciamento ambiental da PCH Salto Cafesoca, Processo nº 02001.004420/2007-65, localizada na divisa de Oiapoque (AP) com a Guiana Francesa.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à **Licença Prévia nº 566/2018** e é válida até 31/07/2019, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,
05 SET 2018


LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS
Diretora de Licenciamento Ambiental

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 994/2018

1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada *on-line* no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/PCH%20Salto%20Cafesoca/RET>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tomo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 994/2018 (CONTINUAÇÃO)

2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pela Consultoria cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Ecology and Environment do Brasil LTDA	
CNPJ/CPF: 01.766.605/0001-50	CTF: 23917
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Raquel Vieira Marques	
CPF: 071.618.617-99	TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL: (21) 2108-8742 / raquel.marques@ecologybrasil.com.br

2.2. As atividades de captura/coleta/soltura deverão ocorrer nas áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Ibama:

Pontos amostrais	Latitude	Longitude
AE-01	3°47'36,610" N	51°52'14,443" W
AE-02	3°47'40,543" N	51°52'33,454" W
AE-03	3°48'0,714" N	51°52'35,038" W
AE-04	3°47'54,738" N	51°52'55,412" W

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da atividade	Petrechos
Entomofauna bioindicadora	Captura/coleta de espécimes do grupo Hymenoptera: Formicidae	Armadilha de interceptação e queda (<i>pitfall</i>) e iscas atrativas

2.4. É permitida a captura/coleta ilimitada de indivíduos vivos;

2.5. Os espécimes coletados deverão ser depositados na instituição abaixo mencionada, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico:

CONDIÇÕES DA ABIO Nº 994/2018 (CONTINUAÇÃO)

INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:

Coleção Entomológica Ângelo Moreira da Costa Lima - CECL

ENDEREÇO: Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. (21) 2682-1763 / amayhe@ufrj.br
TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:
BR-465, km 7 – Seropédica, RJ CEP:23897-000

2.6. Adotar os seguintes procedimentos durante a realização das atividades:

- a) Os métodos empregados devem estar de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho aprovados pelo IBAMA;
- b) A captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá se solicitada oficialmente ao IBAMA;
- c) Os pontos de captura/coleta deverão ser georreferenciados.

2.7. Esta autorização só é válida:

- a) No transporte de animais ou e/ou material que esteja identificado individualmente;
- b) No transporte de material biológico entre a PCH Salto Cafesoca e as instituições listadas nesta Autorização.

2.8. Os relatórios das atividades desenvolvidas no âmbito dessa autorização devem conter:

- a) Descrição das atividades realizadas e animais coletados;
- b) Dados brutos das informações obtidas nas atividades de campo;
- c) A assinatura do Coordenador Geral das atividades.

2.9. Em até 120 (cento e vinte) dias contados do final do prazo de validade desta autorização, encaminhar listagem emitida pelas instituições receptoras contendo o número de identificação em campo de cada indivíduo associado ao seu número de tombamento na coleção, para todos os animais depositados. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa a ser analisada pelo Ibama;

2.10. Em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou fauna sinantrópica ou exótica nociva, os espécimes deverão ser destinados de acordo com a IN IBAMA nº 141/2006;

2.11. Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não devem ser soltos e deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais;

2.12. As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos Coordenadores deverão estar válidas durante todo o período das atividades de monitoramento.

PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/PCH%20Salto%20Cafesoca/RET>, no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET. Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.